

PARECER DAS COMISSÕES Nº 15/2019.

Projeto de Lei nº.13/2019 que “Dispõe sobre os cemitérios municipais, regulamenta o pagamento das tarifas aplicáveis, revoga as Leis nº 326, de 24 de Dezembro de 1982 e nº 329, de 6 de abril de 1983 e dá outras providências”, e das Emendas nº01 Aditiva e nº.02 Supressiva” - Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Fiscalização Financeira e Orçamentária – Administração Pública – Habitação Infraestrutura - Planejamento - Transporte - Mérito.

01-Do Relatório:

Em análise perante as duntas Comissões, nos termos do art. 87 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Lei nº.13/2019, de 13.04.2019, originado pelo desmembramento do Projeto nº.02/2019, por despacho pelo Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação dessa Casa, nos termos do artigo 104 combinado com §§1º e 4º do artigo 146, inciso IV, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cláudio/MG, e ainda combinado com o artigo 7º da Lei Complementar nº.95/1998.

Ressalta-se que o projeto originário nº.02/2019 é de autoria Poder Executivo local e, em parte, “Dispõe sobre os cemitérios municipais, regulamenta o pagamento das tarifas aplicáveis, revoga as Leis nº 326, de 24 de Dezembro de 1982 e nº 329, de 6 de abril de 1983 e dá outras providências”.

Ainda, são objetos deste parecer as emendas apresentadas ao Projeto nº.13/2019, quais sejam, Emenda nº01 Aditiva de autoria do Vereador Fernando Tolentino e nº.02 Supressiva de autoria da Vereadora Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira.

Foram apresentadas as emendas nº.01 e nº.02, estudadas conjuntamente com o projeto já desmembrado.

Em apertada síntese é o relato do necessário.

2-Da Fundamentação:

Inicialmente, ressalta-se que o presente projeto originou-se do desmembramento preliminar do projeto de lei originário nº.02/2019 de autoria do Poder Executivo, medida adotada e exigida pelas questões regimentais desta Casa Legislativa, conforme fundamento dos artigo 104 c/c §§1º e 4º do artigo 146, inciso IV, ambos do Regimento Interno, c/c artigo 7º da Lei Complementar nº.95/1998.

A matéria versada no projeto, portanto, respeita as disposições do projeto do qual foi originado, mantendo o interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa compete ao Chefe do Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal (artigos 7º, incisos I, VI, VII, X e XII), além de não se enquadrar, nos termos do art. 33 desta lei, no rol dos assuntos de competência exclusiva da Câmara.

Ao município compete legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual no que couber, entre outras competências previstas nos incisos do artigo 30 da Constituição Federal.

Neste contexto, a Lei Orgânica que rege o município de Cláudio/MG, nos termos do artigo 7º prevê a legitimidade ao Poder Executivo em propor sobre matérias as matérias que digam respeito ao interesse público, o que ratifica a titularidade da iniciativa do Projeto sob análise.

No mesmo sentido, mostram-se competentes as proposituras acessórias, formalizadas pelas emendas nº 01 Aditiva e nº 02 Supressiva, haja vista que apresentam autoria de vereadores desta Casa, além de terem correlação direta ao texto em estudo.

Vencidas as análises de competência de iniciativas, no mesmo sentido, o presente projeto, originado do desmembramento do Projeto nº.02/2019, cominado com as disposições exigidas pelo meio ambiente e vigilância sanitária, visa atualizar a regularização e a fiscalização da Administração Pública, sobre cemitérios públicos e privados no âmbito municipal, apresentando normas e padronizações a serem respeitadas ao longo do tempo, dentro dos limites, interesses e costume locais.

Para tanto, o projeto mantém as disposições trazidas no Projeto nº.02/2019 sobre regulamentação, forma e tamanhos de sepulturas, sobre as concessões e transferências de bem público (jazigo), prevê o estado de abandono nos limite legais, e todos os demais procedimentos comumente realizados nos cemitérios, como exumações, inumações, transladações.

Além de tais tratativas, o projeto retrata sobre as eventuais tarifas devidas pelos serviços e obras executadas nos cemitérios, dentre elas aquelas já previstas no Código Tributário Municipal.

A Emenda nº.02 Supressiva mostra-se necessária, pois retira do texto do projeto de lei a ilegalidade ao dispor sobre a criação de matéria tributária de forma ordinária, o que não se mostra admissível juridicamente.

Já a Emenda nº.01 Aditiva não reveste de qualquer ilegalidade, pois tão somente prevê a facilitação de identificação do sepultado, haja vista o costume local de uso da respectiva alcunha (apelido).

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto e as emendas nele apresentadas são legais e constitucionais, bem como cumprem os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade deles.

Por fim, atendem à boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal.

03-Da Conclusão:

Não há, no presente projeto nº.13/2019 e nas emendas nº.01 Aditiva e nº.02 Supressiva nele apresentadas qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade. Por tais motivos, somos de parecer favorável à sua tramitação e deliberação plenária. É o parecer. É o voto.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Vereadora relatora Geny Gonçalves de Melo
Votaram com a relatora:

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Revisor

Fernando Tolentino
Vereador Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA:

Vereador relator Heriberto Tavares Amaral
Votaram com o Relator:

Maurilo Marcelino Tomaz
Vereador Revisor

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Presidente

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:

Relator vereador Fernando Tolentino
Votaram com o Relator:

Heitor de Sousa Ribeiro
Vereador Revisor

Evandro da Silva Oliveira
Vereador Presidente

Sala das Comissões, 22 de abril de 2019.